



**DECRETO NUMERO 6240 DE 8 DE OUTUBRO DE 2015.**

**Autoriza a inversão da ordem cronológica de pagamento de valores para as empresas destinadas ao fornecimento de alimentos para a merenda escolar.**

**MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

**Considerando** relevante a justificativa da Secretaria Municipal de Educação – SME de que o atendimento as unidades de ensino é relevante e de suma importância ao atendimento a demanda escolar, destacando-se a merenda que deve ser mantida de forma contínua e ininterrupta, e que o não pagamento dos fornecedores causará prejuízo à municipalidade, com a interrupção do fornecimento de alimentos;

**Considerando** o permissivo legal disposto no artigo 5º., da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993, no sentido de ressaltar a hipótese de inversão da ordem cronológica de pagamento de valores, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**Considerando** que há relevantes razões de interesse público, previamente justificadas pela autoridade competente, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a proceder à inversão cronológica de pagamentos referentes aos produtos entregues destinados ao fornecimento da merenda escolar.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 8 de outubro de 2015.

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**  
**Prefeito Municipal**

**ISABELLA VIANNA VASSÃO**  
**Secretária Municipal de Fazenda**

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.